

Lei nº 978, de 01 de março de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar e adquirir por relevante interesse social, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o imóvel abaixo especificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e adquirir de Francisco Sávio de Oliveira Moraes, inscrito no C.P.F sob o nº 225.723.094-91, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o imóvel tipo terreno urbano, situado no lugar Baixa Grande Loteamento Jardim Canaan, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído pelos lotes 03 (três) e 04 (quatro) da quadra 24 (vinte e quatro), localizado do lado par da Rua Jasmim, distando o seu lado esquerdo (poente) 50,00m (cinquenta metros) para a Rua Dália, de forma regular, medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) de fundos, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), de Propriedade de Francisco Sávio de Oliveira Moraes, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE (Frente): 50,00m (Cinquenta metros) com a dita Rua Jasmim;

AO SUL (Fundos): 50,00m (Cinquenta metros) com a Rua Crisântemo;

AO NASCENTE (Lado direito): 40,00m (Quarenta metros) com o lote 05 (cinco) da mesma quadra de propriedade de Francisco Sávio de Oliveira Moraes;

AO POENTE (Lado esquerdo): 40,00m (Quarenta metros) com o lote 02 (dois) da mesma quadra de propriedade de Francisco Sávio de Oliveira Moraes.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para a construção de uma parte da Clínica de Recuperação de Drogados a ser implantada no local.

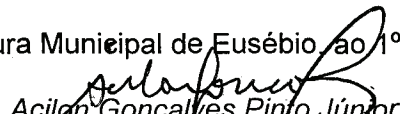
Art. 3º. O valor do imóvel mencionado no *caput* do artigo 1º poderá ser pago em uma única parcela, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no ato da assinatura da respectiva escritura de compra venda, e concomitantemente a sua averbação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Eusébio, consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, ao 1º dia do mês de março de 2011.


Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil